



PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 001/2026-INEX/SEFIN

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, VOLTADOS AO PLANEJAMENTO, SUPERVISÃO TÉCNICA, ORIENTAÇÃO NORMATIVA, VALIDAÇÃO E APOIO ESTRATÉGICO À GESTÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTARIA E FISCAL DO MUNICÍPIO E DE SUAS UNIDADES GESTORAS, INCLUINDO, DE FORMA ACESSÓRIA, APOIO OPERACIONAL NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS REGISTROS CONTÁBEIS, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO/CE.

1. DA ABERTURA

Por determinação do(a) Ilmo.(a) Senhor(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Finanças e Planejamento do Município de Eusébio/CE, foi instaurado o presente **Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, visando à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL**, voltados ao planejamento, supervisão técnica, orientação normativa, validação e apoio estratégico à gestão contábil, orçamentária e fiscal do Município e de suas Unidades Gestoras, incluindo, de forma acessória, o apoio operacional necessário à execução dos registros contábeis, sob responsabilidade da Secretaria de Finanças e Planejamento do Município de Eusébio/CE.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela **natureza estratégica, complexa e de elevada responsabilidade institucional** dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em contabilidade pública demandados pela Secretaria de Finanças e Planejamento do Município de Eusébio/CE, os quais, por sua **predominância intelectual** e por exigirem **atuação permanente de supervisão, validação e orientação normativa**, extrapolam as atividades meramente operacionais de registro contábil e rotinas administrativas ordinárias.

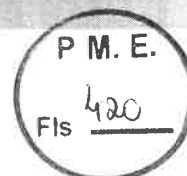


PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000



A gestão contábil, orçamentária e fiscal municipal, especialmente em ambientes de múltiplas unidades gestoras e fontes de recursos, exige **padronização de procedimentos, interpretação técnica e uniformização de entendimentos**, bem como **governança sobre os registros contábeis**, assegurando a consistência dos dados desde a origem até a consolidação final, em nível municipal. Nesse cenário, a assessoria especializada atua como instância técnica de suporte para a correção de distorções, prevenção de inconsistências e mitigação de riscos, contribuindo para elevar a qualidade da informação contábil e fiscal produzida pela Administração.

Ressalte-se que a contabilidade aplicada ao setor público está submetida a um conjunto robusto de regras, sistemas e prazos, com repercussão direta sobre a **regularidade das contas de governo e de gestão**, sobre a **capacidade de investimento do Município**, e sobre a **segurança jurídica dos atos administrativos com impacto orçamentário-financeiro**. A observância rigorosa ao **MCASP**, às regras emanadas pela **Secretaria do Tesouro Nacional**, aos padrões de reporte exigidos pelo **SICONFI**, bem como às diretrizes e procedimentos demandados pelo **TCE/CE**, impõe à Administração Municipal a necessidade de atuação técnica qualificada, contínua e preventiva, sob pena de apontamentos recorrentes em auditorias, restrições de transferências voluntárias, glosas de despesas, recomendações determinativas e, em casos mais graves, imputação de débito e responsabilização de agentes públicos.

Além disso, a dinâmica fiscal contemporânea, marcada por crescente controle sobre limites e indicadores, demanda acompanhamento sistemático e tecnicamente orientado quanto ao cumprimento das obrigações previstas na **Lei de Responsabilidade Fiscal**, especialmente no que se refere à gestão da despesa com pessoal, disponibilidade de caixa, restos a pagar, endividamento, metas fiscais e equilíbrio intertemporal das contas públicas. A ausência de validação técnica e de orientação especializada fragiliza a tomada de decisões administrativas, podendo conduzir a escolhas orçamentárias inadequadas e a registros inconsistentes que impactam diretamente a confiabilidade das demonstrações contábeis e fiscais.

Importa destacar que o objeto pretendido não se limita à execução de registros contábeis: abrange, de forma integrada e complementar, **planejamento e supervisão**

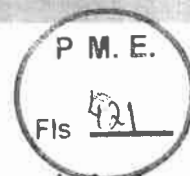


PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000



técnica da execução contábil, orientação normativa, validação de consistências e conciliações, uniformização de procedimentos entre unidades gestoras, suporte técnico à elaboração e acompanhamento de instrumentos orçamentários, apoio à gestão fiscal e à análise de cenários, consolidação de informações e conformidade dos demonstrativos, bem como assistência especializada para respostas e esclarecimentos técnicos perante órgãos de controle interno e externo. Trata-se, portanto, de um conjunto de serviços que exige, por essência, conhecimento especializado, experiência acumulada, metodologia própria e atuação com enfoque estratégico e preventivo.

Adicionalmente, considerando que o ambiente contábil municipal envolve múltiplos subsistemas (execução orçamentária, financeira, patrimonial, custos, dívida ativa, restos a pagar, créditos adicionais, convênios e transferências, regimes próprios quando existentes, dentre outros), a consultoria especializada apresenta-se como instrumento indispensável para assegurar **integridade, rastreabilidade e consistência** das informações, reduzindo retrabalho, evitando erros estruturais de classificação, prevenindo divergências entre demonstrativos e assegurando maior estabilidade técnica na condução das rotinas críticas e de fechamento contábil.

A ausência de apoio técnico especializado expõe o Município a riscos concretos e relevantes, dentre os quais se destacam: falhas de classificação e contabilização, inconsistências entre sistemas e demonstrativos, divergências em consolidações, descumprimento de prazos e obrigações acessórias, fragilização do controle de limites legais e constitucionais, incorreções em relatórios fiscais, bem como possíveis consequências institucionais e pessoais aos agentes responsáveis, especialmente diante da intensificação do controle externo e do aumento de responsabilização por impropriedades contábeis e fiscais. Tais riscos não se revelam meramente hipotéticos: são tipicamente identificados em fiscalizações e prestações de contas, com potencial de afetar a imagem institucional do Município, sua capacidade de contratar e receber recursos, e a regularidade do ciclo orçamentário anual.

Dessa forma, a contratação em questão apresenta-se como **medida administrativa necessária, proporcional e alinhada ao interesse público**, por garantir suporte técnico especializado à gestão contábil, orçamentária e fiscal, fortalecer a governança



PREFEITURA MUNICIPAL DO

EUSÉBIO



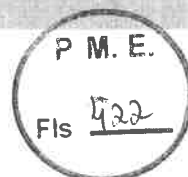
85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000



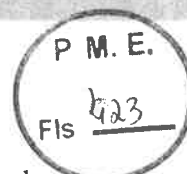
da informação contábil, aprimorar a qualidade dos registros e demonstrativos, elevar o grau de conformidade normativa e reduzir riscos de responsabilização, contribuindo diretamente para a eficiência da Administração Pública e para a preservação da regularidade fiscal e contábil do Município de Eusébio/CE.

3. DO FUNDAMENTO JURÍDICO DA INEXIGIBILIDADE

A Constituição da República, em seu art. 37, inciso XXI, consagra a licitação pública como regra geral para as contratações da Administração Pública, estabelecendo-a como instrumento destinado a assegurar a isonomia entre os interessados e a seleção da proposta mais vantajosa. O próprio texto constitucional, contudo, admite exceções expressamente previstas em lei, reconhecendo que há hipóteses em que a competição se mostra juridicamente ou materialmente inviável, autorizando a contratação direta quando devidamente motivada e fundamentada.

Nesse contexto, a Lei nº 14.133/2021, ao instituir o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, disciplinou de forma clara e sistemática as hipóteses excepcionais à regra da licitação, prevendo, em seu art. 74, inciso III, a **inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição**, especialmente para a contratação de **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, a serem prestados por profissionais ou empresas de **notória especialização**. Trata-se de reconhecimento normativo expresso de que determinados serviços, pela sua essência técnica, complexidade e carga intelectual, não se submetem a critérios objetivos de julgamento próprios de um certame competitivo.

O § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece o conceito jurídico de notória especialização, dispondo que se considera notoriamente especializada a empresa ou o profissional cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é **essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto**. Observa-se que o legislador adotou critério qualitativo e não exaustivo, atribuindo relevo à experiência



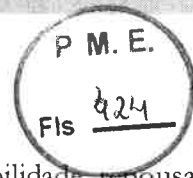
acumulada, à estrutura técnica e ao histórico de atuação do contratado, elementos que não se traduzem em parâmetros comparáveis por meio de julgamento objetivo de propostas.

No que se refere especificamente aos **serviços profissionais de contabilidade**, a **Lei nº 14.039/2020** promoveu alteração relevante no ordenamento jurídico ao inserir os §§ 1º e 2º no art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295/1946, conferindo-lhes, de forma expressa, natureza **técnica e singular**, quando comprovada a notória especialização. O legislador, ao fazê-lo, reconheceu que os serviços contábeis, especialmente no âmbito da Administração Pública, envolvem análise técnica qualificada, interpretação normativa, juízo profissional e responsabilidade institucional, características que afastam a possibilidade de padronização objetiva e de competição baseada exclusivamente em critérios de preço.

No caso concreto, a contratação pretendida insere-se precisamente nesse cenário jurídico. Os serviços de consultoria e assessoria em contabilidade pública, voltados ao planejamento, à supervisão técnica, à orientação normativa, à validação e ao apoio estratégico à gestão contábil, orçamentária e fiscal do Município, apresentam **predominância intelectual**, exigem **expertise altamente especializada**, conhecimento aprofundado da legislação financeira e fiscal, domínio dos sistemas oficiais de informação e experiência consolidada na interlocução técnica com os órgãos de controle. Não se trata, portanto, de serviços comuns ou padronizáveis, mas de atividades cujo resultado está diretamente vinculado à capacidade técnica, à metodologia empregada e ao histórico profissional do prestador.

A inviabilidade de competição, nessa hipótese, decorre justamente da impossibilidade de se estabelecerem **critérios objetivos e mensuráveis** que permitam comparar, em igualdade de condições, a qualidade técnica, a profundidade do conhecimento, a maturidade profissional, a experiência acumulada e a confiança institucional necessária à execução do objeto. A licitação, enquanto procedimento regido pelo princípio do julgamento objetivo, mostra-se incompatível com a natureza do serviço, uma vez que não há como hierarquizar propostas com base em parâmetros puramente formais ou quantitativos sem comprometer a adequada seleção da solução técnica mais segura e eficiente para a Administração.





Cumprе destacar, ainda, que a própria lógica da inexigibilidade repousa na premissa de que a escolha do contratado, nesses casos, envolve **juízo técnico e discricionário da Administração**, desde que devidamente motivado e lastreado em elementos objetivos de demonstração da notória especialização. A discricionariedade, aqui, não se confunde com arbitrariedade, mas se traduz na prerrogativa legal conferida ao gestor para identificar, dentre os profissionais ou empresas qualificadas, aquele cujo trabalho se revela mais adequado à satisfação do interesse público, considerando as peculiaridades do objeto e as necessidades específicas da Administração.

Dessa forma, à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal, do art. 74, inciso III e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, bem como das disposições introduzidas pela Lei nº 14.039/2020 no regime jurídico da contabilidade, resta plenamente caracterizado o **fundamento jurídico da inexigibilidade de licitação** no presente caso. A contratação direta, devidamente motivada e instruída, não apenas encontra respaldo legal, como se apresenta como a solução juridicamente mais adequada para assegurar a qualidade técnica, a segurança institucional e a eficiência da gestão contábil, orçamentária e fiscal do Município, em estrita observância aos princípios da legalidade, da eficiência, da motivação e da supremacia do interesse público.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da empresa **PUBLIMAIAS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTÁBIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 03.336.304/0001-12**, com sede no Município de Fortaleza/CE, decorre de criteriosa análise técnica realizada pela Administração, pautada nos parâmetros legais estabelecidos no art. 74, inciso III e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à demonstração inequívoca de **notória especialização**, adequação técnica ao objeto e capacidade de atendimento às necessidades específicas do Município de Eusébio/CE.

A contratada apresenta **trajetória profissional sólida e amplamente reconhecida** no campo da contabilidade pública aplicada ao setor governamental, com atuação contínua e comprovada desde o ano de 1999, acumulando experiência relevante junto a Municípios, Câmaras Municipais, Institutos de Previdência e demais entidades da





PREFEITURA MUNICIPAL DO

EUSÉBIO

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000



Administração Pública direta e indireta. Tal histórico evidencia não apenas longevidade no mercado, mas, sobretudo, **desempenho técnico consistente**, com elevado índice de aprovação de contas de governo e de gestão, conforme atestados de capacidade técnica, declarações de desempenho satisfatório e instrumentos contratuais regularmente juntados aos autos do processo administrativo.

A PUBLIMAIS distingue-se, ainda, pela **estrutura organizacional robusta e adequada à complexidade do objeto**, dispondo de equipe técnica multidisciplinar composta por profissionais especializados nas áreas contábil, financeira, fiscal, orçamentária e administrativa, aptos a atuar de forma integrada e sistêmica. Essa composição técnica permite o tratamento qualificado de temas sensíveis da gestão pública, tais como consolidação de contas, acompanhamento de limites legais, elaboração e validação de demonstrativos fiscais e contábeis, interpretação e aplicação das normas do MCASP, atendimento às exigências da Secretaria do Tesouro Nacional e suporte técnico permanente na interlocução com os órgãos de controle externo e interno.

Ressalte-se que a experiência da contratada não se limita à execução de rotinas operacionais, mas abrange atuação **estratégica e preventiva**, voltada à mitigação de riscos, à padronização de procedimentos, à orientação normativa contínua e ao aprimoramento da governança contábil e fiscal dos entes assessorados. Tal diferencial técnico revela-se essencial para a execução do objeto em apreço, que demanda não apenas conhecimento normativo, mas capacidade analítica, domínio de sistemas oficiais, visão sistêmica da administração financeira e compreensão aprofundada das repercussões jurídicas e fiscais dos atos administrativos.

Importa destacar, ainda, que a escolha da PUBLIMAIS se fundamenta na comprovação de sua **idoneidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira**, uma vez que todos os documentos exigidos para a formalização da contratação encontram-se regularmente apresentados e válidos, evidenciando a plena aptidão da empresa para contratar com a Administração Pública. Tal regularidade reforça a segurança jurídica do ajuste e atende aos princípios da legalidade, da moralidade administrativa e da proteção ao interesse público.

Dessa forma, a razão da escolha da contratada encontra-se devidamente motivada e respaldada em elementos objetivos constantes dos autos, demonstrando que a **PUBLIMAS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTÁBIL LTDA** reúne, de maneira concomitante, **notória especialização, experiência comprovada, estrutura técnica adequada e histórico de desempenho satisfatório**, atributos que permitem inferir, com segurança, que seu trabalho é **essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto**, legitimando, assim, a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos estritos termos da legislação vigente e em consonância com o interesse público.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em estrita observância ao disposto no **art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021**, a Administração Pública procedeu à **justificativa e à demonstração da razoabilidade do preço** proposto para a presente contratação, adotando critérios técnicos compatíveis com a natureza do objeto e com as peculiaridades dos serviços técnicos especializados de contabilidade pública.

Para tanto, foram apresentados e analisados **documentos fiscais idôneos**, consistentes em **Notas Fiscais emitidas pela contratada em contratações anteriores**, relativas à prestação de serviços de natureza equivalente junto a outros entes da Administração Pública. Tais documentos constituem parâmetro objetivo relevante, por refletirem valores efetivamente praticados no mercado em condições reais de contratação, afastando qualquer presunção de arbitrariedade ou superavaliação do preço proposto.

De forma complementar, foi realizado **levantamento de mercado por meio de consulta ao Portal de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE**, conforme detalhado no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** que integra os autos do processo administrativo. A pesquisa considerou contratações similares de serviços de consultoria e assessoria contábil pública, firmadas por outros Municípios e entidades públicas, permitindo a análise comparativa dos valores contratados, da abrangência dos serviços e do perfil técnico dos prestadores.

A conjugação desses elementos – **documentação fiscal comprobatória e pesquisa de mercado em base oficial de dados públicos** – possibilitou à Administração



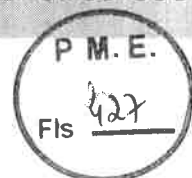


PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000



aferir que o valor proposto encontra-se **alinhado aos preços praticados no mercado regional**, mostrando-se proporcional à **complexidade técnica do objeto**, à **amplitude das atividades contratadas**, ao **grau de especialização exigido**, bem como à **responsabilidade institucional envolvida na execução dos serviços**, que impactam diretamente a regularidade das contas públicas e a segurança da gestão fiscal e orçamentária municipal.

Ressalte-se que, em contratações dessa natureza, não há tabelamento oficial de preços ou parâmetros padronizados que permitam avaliação puramente matemática do custo do serviço, razão pela qual a legislação admite e recomenda a utilização de **múltiplas fontes de referência**, especialmente valores efetivamente contratados por outros entes públicos e praticados pelo próprio fornecedor em ajustes similares. Nesse sentido, o procedimento adotado revela-se adequado, suficiente e tecnicamente consistente para demonstrar a **vantajosidade econômica da contratação**.

Dessa forma, restou devidamente comprovado que o preço proposto é **razoável, compatível com a realidade mercadológica e condizente com o interesse público**, atendendo aos princípios da economicidade, da eficiência, da motivação e da transparência, bem como aos requisitos legais exigidos para a formalização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme expressamente consignado no Estudo Técnico Preliminar que instrui o presente processo.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, mediante termo aditivo devidamente justificado.

7. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo servidor competente, condicionada à comprovação da regularidade fiscal e ao efetivo cumprimento das obrigações contratuais, observadas as demais regras previstas na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DO

EUSÉBIO

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000



8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Por oportuno, **DECLARO**, em atenção ao art. 16, inc. II, da Lei Complementar 101/2000, que temos recursos orçamentários disponíveis no ano corrente, para arcar com a despesa. Informamos que a despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEFIN

Programa: da Dotação Orçamentária: 06.01.04.123.0202.2026. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 1.500.0000.00.01.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Eusébio, 20 de janeiro de 2026.

Rafaelle Jeronimo Lima
Agente de Contratação